



**SINDICATONACIONAL DOS
TRABALHADORES NA INDÚSTRIA MOEDEIRA
FILIADO A CUT**

SGDoc/CMB



0305447

OF.SNM/038/18

Rio de Janeiro, 02 de março de 2018.

Senhor Presidente,

Cuida-se de requerimento do Sindicato Nacional dos Moedeiros – SNM, acerca da mudança de data de pagamento comunicada pela Casa da Moeda do Brasil – CMB, por meio do OF. DEGEP/45/2018, 23 de fevereiro de 2018.

Diante do aludido comunicado e, considerando o grande número de empregados que procurou esta Entidade Sindical manifestando os prejuízos que vão experimentar caso esta alteração seja aplicada, esta Entidade faz as ponderações e o requerimento, a saber:

Considerando que o Sindicato Nacional dos Moedeiros em conjunto com a Casa da Moeda do Brasil firmou na cláusula quarta do Acordo Coletivo vigente determinação do devido pagamento dos salários entre o dia 25 e o último dia do mês de competência para todos os trabalhadores;

Considerando que o dia 25 como data de pagamento é praticado pela Casa da Moeda há décadas e, por esse motivo, todos os compromissos e vencimentos dos moedeiros (as) têm como base esta data de pagamento;

Considerando que o programa “E Social” instituído pelo Decreto 8373 de 11 de dezembro de 2014, é um sistema de escrituração das obrigações fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas não tendo força de lei para alterar a convenção coletiva, ou até mesmo o artigo 459 da CLT, em especial o seu parágrafo primeiro quando trata da data de pagamento para contratos onde fora estipulado a obrigação de forma mensal;

Ilmo. Sr.
ALEXANDRE BORGES CABRAL
Presidente da Casa da Moeda do Brasil
Rio de Janeiro



**SINDICATONACIONAL DOS
TRABALHADORES NA INDÚSTRIA MOEDEIRA
FILIADO A CUT**

OF.SNM/038/18

.2.

Considerando igualmente, que em nenhum momento tal sistema, tão pouco as resoluções de seu atual Comitê Diretivo (RES. Nº 2 de 30/08/2016 e Nº 3 de 29/11/2017) obriga a alteração de data de pagamento, tratando tão somente das informações acerca desse e de outros procedimentos fiscais, previdenciários e trabalhistas.

Considerando que tal alteração sem o consenso dos empregados poderá ensejar nas penalidades descritas no artigo 4º da Lei 7855 de 24 de outubro de 1989, conforme se vê: **“Art. 4º O salário pago fora dos prazos previstos em lei, acordos ou convenções coletivas e sentenças normativas sujeitará o infrator a multa administrativa de 160 BTN por trabalhador prejudicado, salvo motivo de força maior (art. 501 da CLT)”**.(grifamos, por oportuno)

Considerando, notadamente, que a mudança desta data, se concretizada, conforme ofício DEGEP/45/2018, trará um grande prejuízo para todos (as), solicitamos a compreensão de V. Sa. e de toda a Diretoria Colegiada para que seja mantida a data de pagamento no dia 25, a fim de propiciar aos trabalhadores a mínima estabilidade social atual que é estabelecida através do cumprimento das normas coletivas e das leis federais em, especial a CLT, sob pena de não o fazendo, forçar esse Sindicato à tomada de providências cabíveis.

Certos que poderemos contar com a sua compreensão.

Atenciosamente,

Aluizio Firmiano da Silva Junior
Presidente